
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Emenda modificativa ao parágrafo único do art. 3º e art. 8º do Projeto de Lei nº 561/2022, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º:

“ Art. 7º (...)

Parágrafo único. Nas áreas consideradas de preservação permanente na Planície Alagável e Inundável da Bacia do Alto Paraguai de Mato Grosso que possuam pastagens nativas será permitido o acesso e uso para a pecuária extensiva”.

Art. 8º Mantem a alínea “e” do inciso I e revoga os §§1º e 2º ambos do art. 7º da Lei nº 8.830, de 21 de janeiro de 2008.

“Art. 7º (...)

I – (...)

e - nos topos e encostas de morros isolados, com inclinação igual ou superior a 45°;”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de adequar e melhorar a propositura.

Desta forma, apresentada a justificativa, solicito aos nobres Pares apoio na aprovação desta proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual